

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 01296/13.  
PLL Nº 0116/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui a efeméride Semana Municipal de Divulgação de Incentivo à Doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre - Lei nº 10.904/2010, de 31 de maio de 2010.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º do projeto de lei, por implicar interferência em órgãos do Município, vênha concedida, atrai violação ao preceito do artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que dispõe competir privativamente ao Prefeito realizar a gestão municipal.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 08 de junho de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594